

PROJETO DE LEI N^º , DE 2004
(Do Sr. Sérgio Caiado)

Acrescenta parágrafo 4º do art. 8º da
Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem por escopo a inclusão, entre os dependentes admitidos para efeito da dedutibilidade na formação da base de cálculo do imposto sobre a renda das pessoas físicas, dos “agregados” rurais, nas condições que especifica.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido de § 4º com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

§ 4º - Para efeito do disposto na alínea “c”, do inciso II, inclui-se, entre os dependentes do proprietário rural comodante, a figura do “agregado” comodatário de imóvel rural de dimensão não maior que um módulo fiscal. “ (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se a partir do primeiro dia do exercício financeiro subseqüente.

JUSTIFICAÇÃO

É comum no meio rural brasileiro a conhecida figura do “agregado”, pessoa sem posses a quem o proprietário rural acolhe, oferece proteção, propicia educação e inserção social, e de quem obtém, em troca, um relacionamento de gratidão e de confiança, inexistindo, no entanto, qualquer vínculo de emprego. É como se fosse, por assim dizer, um membro menor da família do proprietário, por isso mesmo sendo dito “agregado”, é como que uma extensão da família.

Esse paradigma de relação social, tradicional na sociedade brasileira, nos meios rurais, tem alta significância como fator de inclusão social, como propiciador de redistribuição de riqueza, como elemento indutor de integração, de coesão, de harmonia social, e, portanto, como importante remédio contra os comportamentos socialmente divergentes e contra a criminalidade.

A expansão do capitalismo no campo vem esgarçando esse tipo de relação social que deve ser estimulado por seu forte sentido integrador. Proponho, portanto, como modesto estímulo, a admissão do vínculo de dependência para efeitos fiscais, no âmbito do imposto sobre a renda das pessoas físicas, o que representa, com certeza, um impacto financeiro insignificante, ao lado de uma alta relevância social, razão pela qual confio no apoio dos nobres parceiros parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Sérgio Caiado